

MATRÍCULA

15103

FOLHA

001

VERSO

R.02/15.103, em 09 de março de 2.000.

Pela Certidão datada de 18 de fevereiro de 2.000, expedida pela Justiça do Trabalho-2ª Região, através da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, extraída do processo nº 2776/93, de execução trabalhista contra devedor solvente, requerido por ADONIAS RODRIGUES DE ARAÚJO, RG. nº 20.603.777, residente e domiciliado à Avenida Itaqui, nº 611, Jardim Belval, na Cidade, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, contra PILÃO DE PEDRA ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CGC/MF. nº 64.524.291/0001-08, na pessoa do sócio, Francisco Stein, RG. nº 4.280.368, CIC nº 397.798.748-87, casado, residente e domiciliado na Rua Mario Ferraz, nº 95, apto. 12, verifica-se que, sendo o imóvel matriculado de propriedade dos executados, FRANCISCO STEIN, e sua mulher MARIA CECÍLIA STEIN, já qualificados, residentes e domiciliados à Rua Mário Ferraz, nº 95, aptº 12, fica **PENHORADA somente uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel**, avaliada em R\$27.000,00. O valor da causa é de R\$9.682,26 (em 01/09/1.998), tendo sido nomeado como fiel depositário FRANCISCO STEIN, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado, 

Adelmo Fioranelli

Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 184.374

Rolo 3.015

Av.03/15.103, em 01 de fevereiro de 2.018.

Procede-se à presente averbação para constar que pela Portaria nº. 001/2009, expedida em 23 de novembro de 2.009, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível e Corregedoria Permanente da Comarca de Carapicuíba-SP, foi autorizada, a partir de 24 de novembro de 2.009, o início das atividades e a instalação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carapicuíba-SP; e, em consequência, a competência registrária do **imóvel objeto desta matrícula**, passou, a partir de **24/11/2.009**, a ser do referido Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba-SP, exceto para os atos de averbações que serão efetuadas nesta matrícula, tudo nos termos do "caput" e inciso I do artigo 169, da Lei Federal nº. 6.015/73.

O Escrevente Autorizado, 

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro

Escrevente Autorizada

Av.04/15.103, em 01 de fevereiro de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 24 de janeiro de 2018 (protocolo de penhora online: PH000195713), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de (Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

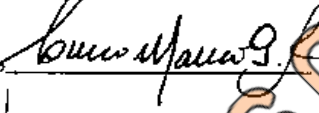
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
15.103FICHA
002LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 01 de fevereiro de 2018.

Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivão/Diretor do D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 2879), movida pela ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO PARQUE PRIMAVERA, CNPJ/MF. nº 60.549.656/0001-90, contra FRANCISCO STEIN, CPF/MF. nº 397.798.748-87; e, MARIA CECILIA STEIN, CPF/MF. nº 766.257.378-87, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade dos executados, **Francisco Stein** e sua mulher **Maria Cecília Stein**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 27 de junho de 2016, foi PENHORADO, sendo de R\$288.046,82, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio executado, **FRANCISCO STEIN**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,


Santa Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

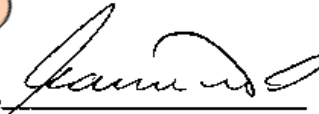
Protocolo microfilme nº 441.233

Rolo 7.381

Av.05/15.103, em 03 de maio de 2.018.

Pelo Mandado Judicial nº 00213/2.018, datado de 12 de abril de 2.018, expedido pela 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região, extraído dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 02776000919935020025 - 2776/1996), movida por **ADONIAS RODRIGUES DE ARAUJO**, já qualificado, contra a empresa **PILÃO DE PEDRA LTDA**, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar o cancelamento da penhora, averbada sob nº. 02, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$27.000,00, nos termos da r. decisão judicial proferida em 19 de março de 2.018.

O Escrevente Autorizado,


Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 445.952

Rolo 7.442

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar
